



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 871 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS,
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (Reurb), estabelecendo normas gerais e procedimentos aplicáveis em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, especialmente no que tange às normas sobre regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária no Município de Teotônio Vilela/AL, assegurando o direito à moradia digna, segurança jurídica e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Instauração de Regularização Fundiária no Município de Major Teotônio Vilela/AL, para instauração de processo administrativo visando a Regularização fundiária no Município de Teotônio Vilela/AL, nos termos da Lei Federal 13.465.

Art. 2º- Fica instaurada Comissão de Regularização fundiária a que de referem o artigo primeiro, composta pelos seguintes servidores:

I – Letícia Bezerra dos Santos Leão, matrícula nº 477, inscrito no CPF sob nº ###.014.5##.-##, **Assistente Social - Presidente;**

II – Alexsandro Ferreira da Silva de Lima, matrícula nº 304310921, inscrito no CPF sob nº ###.396.9##.-##, **Topógrafo - Membro;**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

III – Edilson Nunes dos Santos, matrícula nº 30430613, inscrito no CPF sob nº ###.645.2##-##, - **Arquiteto - Membro.**

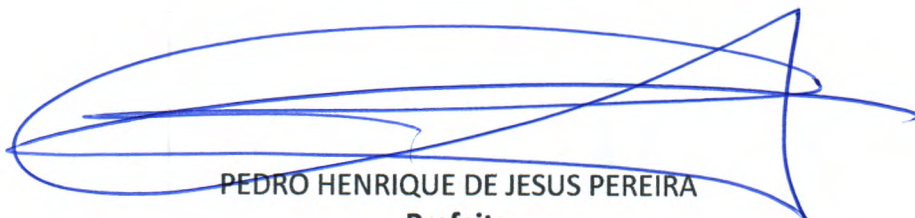
Parágrafo único – O Servidor de que trata o inciso I, deste artigo, será o presidente da Comissão.

Art. 3º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução;

Art. 4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito